

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INDUSTRIAL DO BRASIL**

CNPJ nº 14.217.108/0001-45

Pelo presente instrumento particular, **COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 00.336.036/0001-40 e com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1800, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-001, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.017, de 26 de junho de 2000, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Administrador**”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INDUSTRIAL DO BRASIL**, fundo de investimento imobiliário constituído nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.108/0001-45 (“**Fundo**” e “**Instrução CVM 472**”), com regulamento vigente de 22 de dezembro de 2023 (“**Regulamento**”),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, estabeleceu o novo marco regulatório para os fundos de investimento no Brasil (“**Resolução CVM 175**”);
- (ii) o Regulamento do Fundo deverá ser adaptado às previsões da Parte Geral e do Anexo Normativo III da Resolução da CVM 175, conforme indicado no art. 134 e art. 135 da Resolução CVM 175; e
- (iii) o Regulamento pode ser alterado, independentemente de assembleia geral de cotistas, para atender exigências expressas da CVM, nos termos no inciso I do artigo art. 52 da Resolução CVM 175,

**RESOLVE:**

- (i) a adaptação do Fundo às previsões da Parte Geral e do Anexo Normativo III da Resolução da CVM 175, passando o Fundo a funcionar com as seguintes características principais:
  - (a) o Fundo será constituído como condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e emitirá uma única classe de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INDUSTRIAL DO BRASIL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe Única**”);
  - (b) o regime de responsabilização dos cotistas perante a Classe Única será de responsabilidade limitada; e
  - (c) tendo em vista que a política de investimentos da Classe não permite a aplicação de parcela superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido

em valores mobiliários, o Administrador será o único prestador de serviços essenciais do Fundo ("**Prestador de Serviços Essenciais**").

- (ii) reforma integral do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), passando o Regulamento a vigorar na forma do Anexo I, para promover a sua adaptação às previsões da Parte Geral e do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, nos termos aprovados no item (a) acima, destacando-se os seguintes ajustes:
- (a) alteração da razão social do Fundo para "**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INDUSTRIAL DO BRASIL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**";
  - (b) adequações estruturais do Regulamento, relacionadas à nova estrutura de classes e subclasses, passando o Regulamento a ser dividido em Parte Geral e Anexo Descritivo da Classe Única, conforme minuta padrão do Administrador;
  - (c) adequações relacionadas ao regime de responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única;
  - (d) adequação das atribuições do Administrador, como prestador de serviços essenciais, bem como dos demais prestadores de serviços por eles contratados, nos termos da Resolução CVM 175, passando a atual política de investimento do Fundo a ser a política de investimento da Classe Única;
  - (e) adequação do regime de responsabilidade, bem como os parâmetros de sua aferição, dos prestadores de serviço, perante o Fundo e entre si, nos termos da Resolução CVM 175;
  - (f) segregação de taxas de administração, distribuição máxima e/ou demais taxas, sem alteração da remuneração devida aos atuais prestadores de serviço do Fundo;
  - (g) adequação das regras de divulgação de informações aplicáveis ao Fundo e à Classe Única;
  - (h) adequação da relação de encargos do Fundo e da Classe Única, nos termos Resolução CVM 175;
  - (i) adequação das regras procedimentais relacionadas às assembleias de cotistas e manifestações de vontade, nos termos Resolução CVM 175;
  - (j) adequação das formas de comunicação do Administrador;
  - (k) inclusão de previsão sobre verificação do patrimônio negativo e ao procedimento de insolvência;

- (l) ajustes redacionais relacionados às novas previsões sobre liquidação e encerramento, nos termos Resolução CVM 175;
  - (m) ajustes aos fatores de risco decorrentes das novas previsões normativas; e
  - (n) adequação da redação sobre o tratamento da divulgação de fatos relevantes;
- (iii) ratificar os demais itens do Regulamento não alterados neste instrumento, os quais permanecem em pleno efeito e vigor conforme nova redação do Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Anexo I a este instrumento.

Fica o Administrador autorizado a tomar todas as medidas e providências para implementação das deliberações descritas neste Instrumento, sendo certo que os cotistas do Fundo deverão ser informados das deliberações ora tomadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados desta data.

Este Instrumento é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em 1 (uma) via, eletronicamente.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

**COINVALORES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por: Fernando Ferreira da Silva Telles  
Cargo: Diretor

---

Por: Rubens dos Reis Andrade  
Cargo: Gerente

## **ANEXO I**

### **Regulamento do Fundo**

*[Regulamento na próxima página]*

*[Restante da página intencionalmente em branco]*